



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1835/2019

DATA: 12 de dezembro de 2019.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU A RECEBER ÁREA URBANA EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, autorizado a receber, por doação condicional, de JOÃO SALVATO HONORATO, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 5/R-514.777-SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.493.259-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com LOURDES NETTO HONORATO, portadora do RG nº 3.267.794-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 964.599.489-68, residente e domiciliada em Santa Terezinha de Itaipu/PR, o imóvel denominado **Chácara nº 117-A (cento e dezessete - A)**, situado no quadro Urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, com área de **1.396,89m²** (mil trezentos e noventa e seis metros e nove décímetros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado sob o nº 91.360, no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Foz do Iguaçu/PR, para fins de regularização da Rua 07 de setembro localizado no bairro Novo Horizonte.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: “partindo-se do Marco nº 01, já localizado, segue-se no rumo 87º50’00” NE, numa distância de 95,44ms, confrontando com a Chácara nº 117; deste ponto segue no rumo 75º31’31” SE, numa distância de 4,76ms, confrontando com a Chácara nº 117, deste ponto segue no rumo 02º10’00” SE, numa distância de 12,64ms, confrontando com a Rua 07 de setembro, deste ponto segue no rumo 87º50’00” SW, numa distância de 100,00ms, confrontando com a Rua 07 de Setembro, deste ponto segue no rumo 02º10’00” NW, numa distância de 14,00ms, confrontando com a Rua 07 de Setembro, e finalmente, atingindo o Marco nº 01, início deste roteiro.

Art. 2º A doação mencionada no *caput* do Art. 1º é feita a título de antecipação de área pública (reserva técnica) a ser destinada oportunamente ao Município de Santa Terezinha de Itaipu por ocasião de processos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

de futuros loteamentos e/ou desmembramentos do imóvel denominado Lote nº 117 (cento e dezessete), situada no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, com área de 18.603,11m² (dezoito mil, seiscentos e três metros e onze decímetros quadrados), matriculado sob nº 91.359, no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu-Paraná, requeridos ou que venham a ser requeridos pelo doador, seus herdeiros ou prepostos, de que trata o Art. 9º e o Art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar nº 119/2006, de 27 de novembro de 2006, em metragem equivalente.

Art. 3º A área de terreno constante do artigo 1º fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da transação autorizada por esta lei correrão por conta do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 12 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO